



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO - 18627824

(para contratações diretas de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 17056610

ID (PAC):

A. Descrição sucinta da necessidade

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada sem dedicação de mão de obra, nos equipamentos de raios X instalados nos Edifícios Sede e Gama Dias da Justiça Federal de Goiás em Goiânia, incluindo o fornecimento de peças e insumos.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

A contratação do objeto mostra-se necessária por se tratar de prestação de serviços continuados de manutenção em equipamentos de segurança, visto que atualmente não temos contrato de manutenção preventiva e corretiva para esses equipamentos, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a realização destes serviços, de forma continuada.

Visa suprir a necessidade de garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de instalação dos equipamentos de controle de acesso, assegurando o cumprimento das normas de segurança que tratam da restrição do acesso de pessoas nas dependências dos Edifícios da Justiça Federal, conforme disposto na IN 14-10/2021 (16294599).

A ausência de corpo técnico especializado na SJGO para a execução direta da manutenção supracitada, que demanda profissionais com especialidade nesse tipo de serviço, justifica também a necessidade da pretensa contratação. Além disso, esta Seccional não possui o material necessário para a realização dos serviços.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação dos serviços impossibilita assegurar a manutenção dos equipamentos de raios X, proporcionando a operação em condições próprias para a finalidade, garantindo a segurança dos usuários e evitando a deterioração do patrimônio. Além de impactar negativamente a necessidade de garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de instalação dos equipamentos de controle de acesso, visando o cumprimento das normas de segurança que tratam da restrição do acesso de pessoas nas dependências dos Edifícios da Justiça Federal, conforme disposto na IN 14-10/2021.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas institucionais no sentido de manter as edificações da Seção Judiciária de Goiás - SJGO em bom estado de conservação e seus sistemas prediais em perfeito funcionamento com o menor custo possível.

Atende também ao Programa de Manutenção de Bens Imóveis e condições de funcionamento das instituições, como forma de assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais.

Ainda, a necessidade de se manter íntegros os equipamentos de segurança, que naturalmente são sujeitos a desgastes pelo uso e pela ação do tempo está em consonância com o ([Plano Estratégico da Justiça Federal - 2021/2026](#)), associando-se ao macro desafio "Fortalecimento da segurança e proteção institucional".

A contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2023 (16875743), visto que o levantamento da demanda relacionada à contratação teve sua conclusão após a elaboração do referido PAC. Entretanto, o Comitê Gestor Seccional de Contratações autorizou sua inserção no referido PAC, conforme a Autorização 17983414.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços da solução

O valor global estimado para a contratação foi obtido por meio da Proposta Comercial apresentada pela empresa VMI (17929217), conforme indicado abaixo:

ITEM	CATSER	CNAE	OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AxB) = C	QUANTIDADE DE MESES (D)	VALOR ANUAL (CxD)
1	5720	8020-0/01	Serviços técnicos especializados para execução de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA em equipamentos de raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, instalados nos edifícios da Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia, incluindo o fornecimento de peças sempre que necessário.	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	12	R\$ 90.000,00

1 - Valor mensal estimado: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

2 - Valor anual estimado: R\$90.000,00 (noventa mil reais).

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com o artigo 40 da Lei 14.133/2021, a aplicabilidade do princípio do parcelamento não é absoluta, dependendo da presença de dois requisitos: viabilidade técnica e vantajosidade econômica, conforme consignado nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo.

Além disso, segundo o inciso I do § 3º do artigo 40, o parcelamento não será adotado quando:

"I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

Desta forma, a opção pelo **não parcelamento** do objeto, nos termos do art. 40 , § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços pretendidos não podem ser prestados separadamente, e assim, não haverá prejuízos quanto ao melhor aproveitamento do mercado ou ampliação de competitividade.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Análise das contratações anteriores:

Não houve contratação similar.

Requisitos qualitativos:

A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Estes empregados ficarão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada e serão designados para a execução dos serviços conforme descritos no Contrato e em seus anexos. Tais empregados, de forma geral, deverão atender os seguintes requisitos:

- Ter qualificação e habilidades para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Ter princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

Deve-se ainda registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO

Os serviços de manutenção em equipamentos de Raio-X abrangem todas as ações necessárias para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, podendo ser preventivos ou corretivos.

A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e/ou corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme previsto no instrumento convocatório.

A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.

Os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, devido ao uso de materiais improvisados e/ou mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

Requisitos quantitativos:

Equipamento	Tombamento	Localização
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 04061201001	32199	Edifício Sede/Anexo - Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia-GO.
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 03810101001	32200	
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 04061201001	32198	Edifício Gama Dias - Av. Rep. do Líbano, esq. com Av. B, Setor Oeste, Goiânia-GO.

E.2. Critérios de sustentabilidade

A contratada deve observar os critérios de sustentabilidade, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010 e as disposições abaixo:

1. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);
3. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;
4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
5. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
6. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho;
2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

E.3. Critérios de acessibilidade

Conforme Res. Presi 36/2021, do TRF1 (14003741):

Art. 19. As contratações deverão observar a legislação que disponha sobre acessibilidade, em especial à [Resolução CNJ 401/2021](#), naquilo que couber, e as seguintes diretrizes:

I - promover a igualdade por meio da adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliário, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas;

II - assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (somente nos casos de aquisição de bens permanentes)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não tem correlação ou interdependência com nenhuma outra contratação ou aquisição.

F.4. Descrição integral da solução

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consiste em verificação de segurança, limpeza geral da unidade, verificação de todos os elementos de controle, verificação da fiação de terra, verificação de todos os cabos, verificação da tensão de alimentação ajustada com a rede externa, verificação dos interruptores de parada de emergência, verificação do sistema de intertravamento, verificação e limpeza da esteira transportadora, verificação do motor de acionamento da esteira, verificação de ventilação, verificação do controle do gerador, verificação do feixe de raios-x, verificação do ajuste dos monitores / programação, funções de testes e programa de manutenção.

A primeira manutenção preventiva deverá ser executada em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

As manutenções subsequentes serão feitas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última manutenção preventiva.

1.1.2. A CONTRATADA também deverá realizar as atualizações de softwares necessárias dos equipamentos, sem custos à CONTRATANTE, como condição para manter o correto funcionamento dos equipamentos, inclusive sobre o ponto de melhor desempenho e eficiência.

1.1.3. As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, em dias e horários previamente combinados com o Gestor do Contrato, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício ou mensagem eletrônica), podendo ser realizadas em horário excepcional, mediante acordo entre as partes.

1.1.4. Ao final de cada manutenção preventiva, deverá ser fornecido à FISCALIZAÇÃO, o relatório de manutenção preventiva, com a checagem total das engrenagens, circuitos e demais partes dos equipamentos, comunicando qualquer anormalidade diagnosticada.

1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.2.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA, com chamado por ocorrência, consiste em solucionar os defeitos apresentados pelos equipamentos e reparos necessários aos defeitos ocorridos por quebra, defeitos de componentes ou desgaste de peças compreendendo: reparação, substituição de peças/componentes/acessórios, restauração dos componentes e de todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas dos equipamentos.

1.2.2. As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ter especificações técnicas compatíveis com aquelas utilizadas pelo fabricantes do equipamento, com a garantia estipulada pelo fabricante, com no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

1.2.3. Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

1.3. SUPORTE TÉCNICO:

1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, serviço de suporte técnico relacionado ao uso da solução.

1.3.2. O suporte deverá ser prestado minimamente por ligação telefônica e/ou e-mail.

1.3.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a CONTRATADA deverá enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento in loco, **obedecendo o prazo previsto no item 2 deste documento.**

1.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, solução para abertura de chamados de manutenção.

1.3.4.1 A solução deverá permitir registrar e acompanhar os chamados e gerar relatórios informando, no mínimo, o problema reportado, o tempo de indisponibilidade dos componentes e o decorrido entre a abertura do chamado e sua efetiva conclusão, as atividades desenvolvidas em função do chamado e a identificação dos usuários e técnicos envolvidos, de forma a contribuir para apuração do atendimento aos níveis de serviços exigidos.

2. DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser efetuada semestralmente, em dia e horário previamente combinado com Gestor do Contrato.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com visita técnica, nos horários de expediente da CONTRATANTE, todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados pelo Gestor do Contrato através de mensagem eletrônica (e-mail), telefone fixo ou móvel ou outros meios indicados pela CONTRATADA.

2.3. Sempre que se constatar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos de raios x, a CONTRATADA **será acionada através de chamado técnico para manutenção corretiva via telefone, e-mail, pelo gestor do respectivo contrato, devendo ser informado o serial da máquina e o problema constatado**, além de manter registros da data e da hora em que se realizar a referida comunicação.

2.4. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término dos serviços.

2.5. O início da manutenção corretiva será considerado a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento que, após a comunicação do defeito pelo gestor contratual, **não poderá exceder a 24 horas.**

2.6. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão do início da prestação de serviços de manutenção corretiva.

2.7. Caso ao realizar a visita seja identificada a necessidade de substituição de peças, o prazo será total de 7 dias a partir do momento onde for identificada a necessidade da peça pela empresa CONTRATADA.

2.8. Caso o tempo de solução encerre em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

2.9. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

2.10. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado, para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

2.11. Para garantir as condições do item anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica suficientemente treinada e possuir estoque mínimo de insumos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUÍDOS

3.1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota fiscal. E a garantia das peças/componentes/acessórios, fornecidos pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo, porém, a garantia do fabricante quando esta for superior ao prazo estipulado.

3.2. Não poderá ser cobrado nenhum valor referente aos serviços, peças/componentes/acessórios cobertos pelo prazo da garantia.

3.3. As peças/componentes/acessórios empregados deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio, recomendados pelo fabricante do equipamento.

3.4. Ocorrendo defeito devido nos serviços ou peças/componentes/acessórios, durante o período da garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, excetuado os casos onde seja constatado o mau uso do equipamento ou situações onde seja constatado o desgaste natural do item avariado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa licitante deverá apresentar para a fase de habilitação do certame, os seguintes documentos:

4.1.1. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;

4.1.2. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:

4.1.2.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

4.1.2.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da pretensa contratação, mediante atestado (s) de capacidade técnica em seu nome, emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção de raios-x modelo Spectrum 5333, com quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos, objeto da contratação em tela, nos termos do [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.2.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

4.1.2.2 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior na área de Engenharia, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste termo de Referência, registrado (s) no Conselho competente, neste caso, o CREA;

4.1.2.3 Autorização para operação na área de serviços na especialidade manutenção de equipamentos de scanner raio X (com ou sem esteira), emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme Normas [CNEN NN 6.02](#) e [CNEN NN 3.01](#);

4.1.2.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão

pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

4.1.2.5 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do [§6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A FISCALIZAÇÃO técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme preconiza a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Deverá ser utilizado o modelo previsto no Anexo I (18124873), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

5.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, serão medidos mensalmente, do primeiro ao último dia do mês de execução, sendo que somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, ou seja, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.2. As medições dos serviços executados serão realizadas em conformidade com o Padrão de Qualidade dos Serviços estabelecido neste Estudo Técnico, aplicando a metodologia do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 5.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada no equipamento, para registro e arquivamento.

6.4. A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados por parte da CONTRATADA, devidamente organizados, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- ☐ A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- ☐ Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- ☐ As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- ☐ A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;
- ☐ A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- ☐ Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Paulino da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 21/07/2023, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina das Graças Araujo, Engenheiro(a)**, em 21/07/2023, às 17:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18627824** e o código CRC **32E262CF**.